Menores, concluídas na Haia em 5 de Outubro de 1961, a Alemanha e a França declaram aceitar a adesão da República da Polónia, respectivamente em 14 de Setembro e 29 de Novembro de 1993.

De acordo com o seu artigo 21.º, a Convenção entrou em vigor entre a Polónia e a Alemanha em 13 de Novembro de 1993 e entre a Polónia e a França em 28 de Janeiro de 1994.

Relativamente a Portugal, a Convenção foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 494, conforme *Diário do Governo,* n.º 172, de 22 de Julho de 1968, e ratificada em 6 de Dezembro de 1968, entrando em vigor em 4 de Fevereiro de 1969, conforme *Diário do Governo,* n.º 20, de 24 de Janeiro de 1969. Foi publicado um aviso no *Diário do Governo,* 1.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 1969, designando como autoridade competente a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Afonso de Castro de Sá Pereira e Vasconcelos.*

Aviso n.º 81/94

Por ordem superior se torna público que o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos transmitiu uma notificação segundo a qual a Convenção Relativa ao Processo Civil, concluída na Haia, em 17 de Julho de 1905, mantém-se em vigor entre os Estados Contratantes e a República Eslovaca, não tendo sido recebida qualquer objecção até 1 de Junho de 1993.

A carta de confirmação e ratificação por Portugal da referida Convenção vem publicada no *Diário do Governo,* n.º 96, de 3 de Maio de 1909, e o depósito do instrumento de ratificação foi efectuado em 24 de Abril de 1909, conforme *Diário do Governo,* n.º 96, de 3 de Maio de 1909.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Afonso de Castro de Sá Pereira e Vasconcelos.*

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso n.º 82/94

Por ordem superior se torna público que o Tadjiquistão depositou, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, a 26 de Outubro de 1993, o instrumento de adesão à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 18 de Dezembro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 7 de Fevereiro de 1994. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *António Raul Freitas Monteiro Portugal.*

Aviso n.º 83/94

Por ordem superior se faz público que a Ucrânia depositou, em 27 de Dezembro de 1993, o instrumento de adesão à Convenção Europeia de Telecomunicações por Satélite (EUTELSAT), assinada em Paris em 15 de Julho de 1982.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 8 de Fevereiro de 1994. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *António Raul Freitas Monteiro Portugal.*

Aviso n.º 84/94

Por ordem superior se torna público que São Vicente e Grenadinas e Tadjiquistão depositaram, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, a 26 de Outubro de 1993, o instrumento de ratificação e adesão, respectivamente, à Convenção sobre os Direitos da Criança, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 20 de Novembro de 1989.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 11 de Fevereiro de 1994. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *António Raul Freitas Monteiro Portugal.*

Direcção-Geral das Comunidades Europeias

Aviso n.º 85/94

Por ordem superior se torna público que a Parte Dinamarquesa denunciou no dia 19 de Janeiro de 1993 a Convenção entre Portugal e a Dinamarca para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, de 3 de Março de 1972, publicada no *Diário do Governo,* 1.ª série, n.º 365, de 19 de Julho de 1973.

Ao abrigo do artigo 29.º da Convenção, a presente denúncia entrará em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Direcção-Geral das Comunidades Europeias, 25 de Janeiro de 1994. — O Subdirector-Geral, *Carlos Manuel Durrant Pais.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 76/94

de 7 de Março

O Gabinete da Travessia do Tejo em Lisboa (GATTEL) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/91, de 9 de Janeiro, com a finalidade de realizar, coordenar e controlar a actividade de promoção da construção da nova travessia rodoviária do Tejo na região de Lisboa.

Na prossecução dessas atribuições, o GATTEL desenvolveu os estudos que conduziram à localização daquela nova travessia rodoviária e ao lançamento do concurso para a concessão do referido empreendimento.

As propostas para atribuição desta concessão de obra pública já foram entregues, prevendo-se que tenha lugar no 1.º trimestre de 1994, após um período de negociações entre os dois concorrentes melhor posicionados para a realização daquele interesse público.

Assim sendo, o GATTEL vai, a curto prazo, iniciar uma nova fase da sua actividade e que se traduz no

controlo da concepção e da execução do projecto de construção da nova ponte sobre o Tejo.

A experiência colhida pelo GATTEL durante este primeiro período de existência permitiu definir com maior precisão os parâmetros da sua futura actuação, adoptando-se no presente diploma os dispositivos normativos considerados adequados para a concretização dos objectivos para que foi criado.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 2.º a 5.º, 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 14-A/91, de 9 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º O GATTEL tem como atribuições a realização, a coordenação e o controlo das actividades necessárias à promoção da construção e exploração da segunda travessia rodoviária do Tejo na região de Lisboa.

Art. 3.º — 1 — .....

2 — .....

3 — O conselho consultivo tem a seguinte composição:

a) Três representantes do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, um dos quais preside;
b) Um representante do Ministério da Defesa Nacional;
c) Um representante do Ministério das Finanças;
d) Três representantes do Ministério do Planeamento e da Administração do Território;
e) Um representante do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais;
f) Um representante do Ministério do Mar;
g) Um representante de cada uma das seguintes Câmaras Municipais: Lisboa, Loures, Alcochete, Barreiro, Moita, Montijo, Oeiras, Setúbal, Almada e Vila Franca de Xira.

4 — O mandato dos membros dos órgãos do GATTEL tem a duração de três anos, renovável, mantendo-se aqueles em exercício até à efectiva substituição ou declaração de cessação de funções.

Art. 4.º — 1 — O presidente da comissão instaladora é nomeado por despacho conjunto do Primeiro-Ministro, do Ministro das Finanças e do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no qual será fixado o seu estatuto remuneratório.

2 — .....

3 — *(Anterior n.º 4.)*

4 — *(Anterior n.º 5.)*

5 — *(Anterior n.º 6.)*

Art. 5.º — 1 — Compete à comissão instaladora:

a) Realizar o concurso público internacional para a concessão da concepção, do projecto, da construção, do financiamento, da exploração e da manutenção da nova travessia rodoviária do Tejo, em Lisboa, nas suas diferentes fases;
b) Avaliar as propostas dos concorrentes com vista à selecção da entidade concessionária;
c) Proceder à fiscalização e ao controlo da execução do empreendimento;
d) Controlar o cumprimento pela concessionária das suas obrigações contratuais;
e) Realizar os estudos técnicos, financeiros e jurídicos que se mostrem necessários ao estabelecimento da concessão nas condições mais favoráveis para o interesse público;
f) Negociar, em nome do Estado, com os dois concorrentes melhor classificados na 2.ª fase do concurso público internacional as cláusulas integrantes do contrato de concessão;
g) Elaborar uma proposta base de concessão para apresentação ao Governo conjuntamente com a minuta do contrato de concessão;
h) Estruturar, organizar e dirigir os serviços e tomar as medidas necessárias à prossecução dos seus fins;
i) Submeter à aprovação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações um regulamento interno para o pessoal do GATTEL;
j) Constituir mandatários e designar representantes do GATTEL junto de outras entidades;
l) Arrecadar receitas e autorizar a realização de despesas;
m) Submeter à aprovação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações os planos de actividade e financeiros plurianuais, o orçamento e o relatório anuais de actividades e as contas de gerência do GATTEL;
n) Praticar todos os actos necessários à gestão do GATTEL e à administração do seu património.

2 — *(Anterior n.º 1.)*

3 — *(Anterior n.º 2.)*

4 — *(Anterior n.º 3.)*

5 — *(Anterior n.º 4.)*

Art. 7.º — 1 — .....

2 — Constituem receitas do GATTEL:

a) As dotações inscritas no orçamento privativo da Junta Autónoma de Estradas atribuídas ao GATTEL, mediante transferência;
b) Quaisquer outras receitas que, por lei ou contrato, lhe venham a pertencer ou a ser atribuídas, bem como quaisquer outras formas de apoio financeiro.

3 — São despesas do GATTEL:

a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens, equipamentos ou serviços que tenha de utilizar.

Art. 8.º *(Anterior artigo 9.º)*

Art. 9.º São conferidos ao GATTEL, para além de outros que lhe venham a ser expressamente atribuídos por lei:

a) Os poderes para, segundo a lei, agir como entidade expropriante dos imóveis que sejam necessários à prossecução dos seus fins;
b) O direito de utilizar e administrar os bens do domínio público ou privado do Estado que venham a ser afectados ao exercício da sua actividade;
c) Os poderes e prerrogativas do Estado quanto à protecção e defesa administrativa da posse dos bens a que se refere a alínea anterior.

Art. 2.º São aditados ao Decreto-Lei n.º 14-A/91, de 9 de Janeiro, os artigos 10.º, 11.º e 12.º, com a seguinte redacção:

Art. 10.º — 1 — A gestão patrimonial e financeira do GATTEL, incluindo a organização da sua contabilidade, rege-se pelas normas aplicáveis às empresas públicas.

2 — O plano de actividades e o orçamento anuais estão sujeitos à aprovação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

3 — O relatório e as contas anuais devem ser submetidos à aprovação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações até 31 de Março do ano seguinte àquele a que respeitam.

Art. 11.º O património do GATTEL é constituído pelos direitos e obrigações adquiridos para o exercício da sua actividade.

Art. 12.º — 1 — O apoio técnico e administrativo ao GATTEL será prestado por um núcleo de apoio técnico e por um secretariado permanente.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o GATTEL poderá recorrer aos instrumentos gerais de mobilidade e à contratação de pessoal nos termos da lei geral do trabalho.

3 — Ao pessoal técnico e administrativo que desempenhe funções no GATTEL não são aplicáveis os limites estabelecidos no artigo 22.º e no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Dezembro de 1993. — *Aníbal António Cavaco Silva — Joaquim Fernando Nogueira — Manuel Dias Loureiro — Jorge Braga de Macedo — Luís Francisco Valente de Oliveira — Joaquim Martins Ferreira do Amaral — Maria Teresa Pinto Basto Gouveia — Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares.*

Promulgado em 16 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 18 de Fevereiro de 1994.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 59$00 (IVA INCLUÍDO 5%)

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
  Telef. (01)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
  Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
  Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
  (Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
  Telef. (01)76 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. (01)387 71 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
  Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
  Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex